



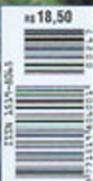
**ROBERTO DELMANTO CRIME E
CASTIGO NA REALIDADE BRASILEIRA**

REVISTA JURÍDICA

ANO XII - Nº 267
29 DE FEVEREIRO DE 2008

consulex

WWW.CONSULEX.COM.BR



AMAZÔNIA

ANÁLISE JURÍDICA DO DESMATAMENTO



**Ives
Gandra**
Polícia
Federal e
Ministério
Público



**Louise
Arbour**
O Dia dos
Direitos
Humanos e
a pobreza

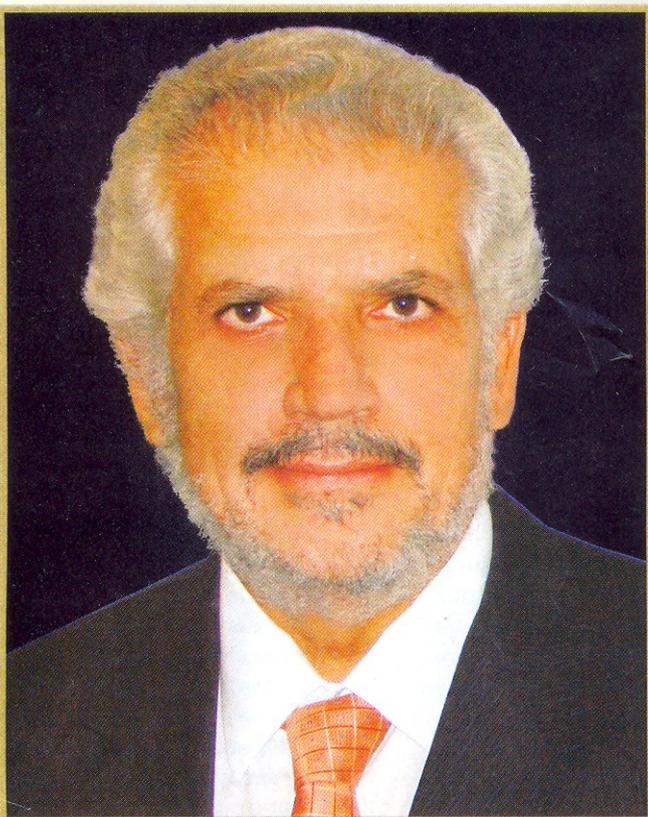


**Luiz Flávio
Borges
D'Urso**
O sistema
prisional que
não queremos

E MAIS: ALMIR PAZZIANOTTO PINTO • O PODER E A GREVE

ROBERTO DELMANTO

ARQUIVO PESSOAL



O Advogado Criminalista ROBERTO DELMANTO é uma referência em São Paulo e no País. Ex-membro do Conselho de Política Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo e do ILANUD – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente, é co-autor do *Código Penal Comentado* e das *Leis Penais Especiais Comentadas*, e autor dos livros *Causos Criminais* e *Momentos de Paraíso – Memórias de um Criminalista*.

Em conversa com Léo da Silva Alves, do Grupo Consulex, ROBERTO DELMANTO fala do aumento da violência, das medidas que considera necessárias no Direito Penal e sublinha o papel do advogado de defesa. Para ele, “o advogado criminalista é pouco compreendido, confundindo-se sua pessoa com a do cliente que defende, só sendo realmente compreendido por quem dele vem a precisar”.

Nas páginas seguintes, a íntegra da entrevista.

CRIME E CASTIGO NA REALIDADE BRASILEIRA

ARQUIVO



“O Estado brasileiro abandonou as favelas e os presídios, só neles entrando para repressões violentas e indiscriminadas. Nossas cadeias estão entre as mais vergonhosas do mundo e nossas favelas aumentam vertiginosamente.”

Revista Jurídica CONSULEX – Como o Senhor vê o grande aumento da criminalidade violenta no Brasil?

Doutor ROBERTO DELMANTO – Esse aumento, inclusive da criminalidade juvenil, é consequência direta da enorme disparidade social que temos. Há 50 anos éramos um país eminentemente agrícola, com pouca industrialização, mas uma classe média forte. Tínhamos pobreza, mas não tanta miséria; na primeira, pode haver dignidade; na segunda, não. Hoje somos a 12ª economia do mundo, mas, entre 130 países pesquisados pela ONU, só perdemos para Serra Leoa em concentração de renda.

CONSULEX – Como enfrentar essa luta, inclusive contra o crime organizado?

ROBERTO DELMANTO – O Estado brasileiro abandonou as favelas e os presídios, só neles entrando para repressões violentas e indiscriminadas. Nossas cadeias estão entre as mais vergonhosas do mundo e nossas favelas aumentam vertiginosamente. Nesses locais, o Estado foi substituído pelas organizações criminosas, assim como sucedeu com a máfia no Sul da Itália. Para reverter essa situação, as prioridades devem ser as ações sociais nas comunidades mais carentes, dando-lhes uma infra-estrutura em educação, saúde e habitação.

CONSULEX – Nossas leis penais não são muito benevolentes, não permitindo, por exemplo, que ninguém fique preso por mais de 30 anos?

ROBERTO DELMANTO – As cadeias, sobretudo as medievais como as nossas, raramente recuperam alguém; ao contrário: humilham, aviltam, degradam. Verdadeiras escolas do crime, tornam os condenados piores.

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), pelo qual o preso pode ficar completamente isolado por dois anos ou mais, se não leva à loucura, aumenta a revolta dos presos e as rebeliões. Quando os condenados são soltos, o Estado e a sociedade lhes dão as costas, sendo enorme o índice de reincidência.

A pena de prisão deve ser reservada aos criminosos violentos e perigosos, com pouca possibilidade de regeneração. Já as penas alternativas, como serviços à comunidade, multa e perdimento de bens, em que a reincidência é muito pequena, devem ser ampliadas.

CONSULEX – O Senhor é a favor da manutenção da maioridade penal aos 18 anos?

ROBERTO DELMANTO – O critério que levou o legislador a estabelecer a responsabilidade penal a partir dos 18 anos não foi aleatório, mas biológico. Os jovens, antes dessa idade, mesmo com a mudança dos costumes e a maior difusão das informações, continuam a não ter a maturidade emocional e psicológica dos adultos. Precisam receber apoio, em vez de punição.

“O critério que levou o legislador a estabelecer a responsabilidade penal a partir dos 18 anos não foi aleatório, mas biológico. Os jovens, antes dessa idade, mesmo com a mudança dos costumes e a maior difusão das informações, continuam a não ter a maturidade emocional e psicológica dos adultos.”

Por outro lado, o limite máximo das medidas socioeducativas – hoje, de três anos – deve ser ampliado, mas sempre inferior ao mínimo das penas que os adolescentes receberiam pela prática dos mesmos crimes se adultos fossem. Os jovens, sobretudo os menos favorecidos, deveriam ser a prioridade das prioridades.

CONSULEX – O Senhor é favorável à descriminalização das drogas?

ROBERTO DELMANTO – O combate ao tráfico de drogas, no Brasil e no mundo, vem sendo perdido porque é equivocada. O tráfico e seu consumo afiguram-se muito mais um problema social do que policial. Precisamos investir em educação, discutindo abertamente o problema nas escolas desde cedo: a ilusão que as drogas representam e o terrível mal que acabam por acarretar em curto prazo.

Acho que, numa primeira fase, deveríamos descriminalizar as drogas consideradas mais leves e aumentar o apoio

aos viciados, incentivando-os e ajudando-os a abandonar o vício. Como na Inglaterra, receberiam uma espécie de caderneta e a droga, paulatinamente diminuída sob orientação médica, seria fornecida pelo Estado e anotada. Com isso, o tráfico e a corrupção que o envolve diminuiriam consideravelmente.

CONSULEX – O Senhor não acha que o processo penal é muito lento, precisando ser agilizado?

ROBERTO DELMANTO – Pessoalmente, prefiro uma justiça penal mais lenta àquela feita no calor dos acontecimentos, das emoções exacerbadas e dos prejulgamentos da mídia.

A justiça rápida, em geral, traz mais malefícios, como no passado ocorreu durante a Revolução Francesa e, hoje, acontece em Cuba e na China. Mais importante do que a rapidez é a justiça e a menor chance de erro das decisões penais condenatórias, assim como mais importante do que a quantidade da pena é a certeza de que o criminoso não ficará impune, aumentando-se, se necessário, os prazos prescricionais.

CONSULEX – Mas o número de audiências e recursos não poderia ser diminuído?

ROBERTO DELMANTO – A idéia de audiência única – objeto de um projeto de lei – é utopia daqueles que não conhecem a prática forense. O acusado deve ser ouvido antes das testemunhas de acusação, e estas antes das de defesa, em respeito à garantia constitucional do contraditório.

Assim, não adianta intimar todos para o mesmo dia, pois se o acusado não comparecer por um motivo justificado, como doença, as testemunhas de acusação não poderão ser inquiridas e, se alguma delas também não comparecer, as de defesa não poderão ser ouvidas. Terão de ser dispensadas e os corretores dos Fóruns ficarão ainda mais lotados...

CONSULEX – Alguns recursos, como o protesto por novo júri, não poderiam ser extintos, e outros, como os recursos especial e extraordinário, ficar restritos à acusação, pois a defesa já tem o habeas corpus?

ROBERTO DELMANTO – O protesto por novo júri limita-se às condenações superiores há 20 anos pela prática de um crime. Como a pena é elevada e a de

ENTREVISTA

cisão do Júri, ao contrário daquela dos processos comuns, só pode ser anulada quando manifestadamente contrária à prova dos autos ou verificarem-se nulidades absolutas após a pronúncia, o protesto por novo júri é uma grande garantia para se evitar os erros judiciais – que é a pior tragédia do processo penal, mesmo porque a decisão dos jurados pode ter sido tomada por 4 a 3, ou seja, com a diferença de apenas um voto.

Por outro lado, permitir-se que o recurso especial para o STJ – que visa impedir negativa de vigência à lei federal e manter a uniformização da jurisprudência – e o recurso extraordinário para o STF – que objetiva impedir violação à Magna Carta – fiquem restritos à acusação, seria ferir a isonomia processual, a paridade de armas entre as partes, constitucionalmente assegurada por cláusula pétrea. Ademais, o *habeas corpus*, ao contrário dos recursos especial e extraordinário, não impede o trânsito em julgado e a execução provisória da pena.

CONSULEX – *O Senhor é favorável à prisão temporária?*

ROBERTO DELMANTO – A prisão temporária foi criada com a melhor das intenções, visando coibir as prisões provisórias ilegais, ou seja, que não fossem em flagrante ou preventivas. Mas, na prática, tem se revelado um desastre. Abusivamente decretadas por juízes de primeira instância e executadas de forma vexatória pela polícia, em geral com a convocação prévia da imprensa, tais prisões só têm servido para extorquir confissões com a promessa de liberação imediata ou de não haver pedido de sua renovação.

CONSULEX – *Os leigos têm dificuldade em entender o fato de as pessoas serem presas (temporariamente) e soltas logo depois...*

ROBERTO DELMANTO – É verdade. Como as prisões, além de geralmente abusivas e o próprio nome diz, são temporárias, acabam tendo seu prazo esgotado e o preso é solto. O próprio Judiciário acaba prejudicado em sua já combatida imagem, pois o povo – e pior ainda, a mídia – dizem, equivocadamente, que a polícia prende e os juízes soltam...

CONSULEX – *Os recentes deslocamentos de Fernandinho Beira-Mar para audiências no Rio de Janeiro representaram alto*

custo ao Estado. Qual é a sua posição sobre interrogatórios e demais audiências à distância?

ROBERTO DELMANTO – Quando Fidel Castro, então combatendo a ditadura de Fulgêncio Batista, foi preso, seu julgamento, pela primeira vez na história de Cuba, realizou-se fora de um tribunal, nas dependências de um antigo hospital cercado pelas tropas do Exército, permitindo-se a presença de pouquíssimas pessoas. Fidel, em brilhante autodefesa, arguiu, com razão, a sua nulidade. As formalidades e o local onde os atos processuais se realizam são a maior garantia do processo penal. Por isso, todas as audiências devem ser feitas no Foro, sob a presidência do juiz e com a presença física do acusado. Não podemos correr o risco de chegar, em pleno século XXI, à mesma situação narrada por Kafka em *O Processo*, na qual as últimas palavras do bancário Joseph K., preso, processado e condenado à morte sem saber a razão, foram: “*Onde estava o juiz que nunca tinha visto? Onde estava o alto tribunal ante o qual nunca compareceu?*”

Quanto ao custo do deslocamento dos acusados, parodiando o eminente Ministro Ilmar Galvão, do STF, eu diria ser um pequeno preço que temos de pagar por viver em um Estado de Direito democrático.

CONSULEX – *Nova Iorque, há alguns anos, adotou o programa “Tolerância Zero”. O entendimento é que, se pequenas infrações não forem toleradas, fecham-se as portas para futuros crimes de maior gravidade. No Brasil, a cada campanha eleitoral o tema é discutido, mas, fechadas as urnas, a tolerância continua geral. Como o Senhor vê isso?*

ROBERTO DELMANTO – Essa política, a meu ver, vai contra importantes princípios do moderno Direito Penal, como a proporcionalidade, a razoabilidade e o princípio da insignificância.

O Direito Penal deve ser o último recurso do legislador e não a solução primeira para os conflitos sociais. Precisa ocupar-se, preferencialmente, das infrações mais graves, e não das pequenas. Por que não adotarmos uma “tolerância zero” contra o aumento da concentração de renda, a falta de educação, saúde e habitação para as populações mais carentes e o vergonhoso desmatamento da Amazônia brasileira, verdadeiro crime de *lesa-humanidade*?

CONSULEX – *Qual é a sua posição em relação ao aborto, considerando a forma como é praticado no Brasil? Tal qual as drogas tipificado como crime, mas praticado em grande escala na clandestinidade...*

ROBERTO DELMANTO – O aborto, assim como a eutanásia e a pena de morte, é um tema eterno, cujo debate nunca se encerrará. É um problema mais social e de consciência individual do que político. Atualmente, só é admitido entre nós se não houver outro meio de salvar a vida da gestante ou se a gravidez for resultante de estupro. Penso que também deve ser permitido nos casos de fetos sem cérebro, com deformidades irreversíveis ou portadores de doenças gravíssimas incuráveis. Tais gestações colocam em sério risco a saúde psíquica da mãe e, nestas situações excepcionais, o aborto ficaria isento de pena, havendo *inexigibilidade de conduta diversa*, que é causa supralegal de exclusão de culpabilidade.

Outra questão relevante ligada ao aborto é saber quando a vida se inicia. Sendo hoje por todos aceito que a morte ocorre quando o cérebro deixa de funcionar, há aqueles que sustentam que a vida começa a partir do momento em que o feto tem impulsos cerebrais, o que acontece após oito, nove semanas aproximadamente.

CONSULEX – *O que o Senhor diria para os jovens que pretendem seguir a advocacia criminal?*

ROBERTO DELMANTO – Só a sigam se tiverem realmente vocação, muita paixão pelo ser humano e um grande amor à liberdade. O advogado criminalista é pouco compreendido, confundindo-se sua pessoa com a do cliente que defende, só sendo realmente compreendido por quem dele vem a precisar. Não forma com o decorrer dos anos, como os civilistas, uma clientela, e seus ex-clientes, ainda que absolvidos, não gostam, via de regra, de reencontrá-los pela lembrança do que sofreram.

Todavia, a advocacia criminal é, certamente, a mais bela das especialidades, pois cuida dos dois mais importantes bens que um ser humano pode ter, além da própria vida e da saúde: a honra e a liberdade. E, como disse certa vez o saudoso criminalista carioca Antonio Evaristo de Moraes Filho, a história, ao longo do tempo, tem sido generosa com aqueles que abraçaram essa profissão. ■